REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário da Justiça Eletrônico SJPE

Nº 210.0/2026 Recife - PE Disponibilização: Terça-feira, 10 Novembro 2026

11a. VARA FEDERAL

Edital de Leilão

11ª VARA - RECIFE-PE (PE-11ªVARA)

Anexo Nº 6265587

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO 002/2026

O Juiz Federal Substituto **Dr. ISAAC BATISTA DE CARVALHO NETO**, da 11ª Vara Federal, Privativa de Execuções Fiscais, da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos virem ou dele tiverem conhecimento que o leiloeiro nomeado (art. 883 do CPC), Sr. CASSIANO R. DALL´AGO E SILVA, JUCEPE 020/2005, devidamente autorizado por este Juízo, promoverá a alienação judicial na forma prevista art. 879, II, do CPC, dos bens abaixo listados nos seguintes períodos: em 1ª praça no dia **1º de dezembro de 2026** (a partir das 10h) e em 2ª praça no dia **3 de dezembro de 2026** (a partir das 10h), ambos na modalidade **exclusivamente eletrônica**, por valor que não seja considerado vil, nos moldes do art. 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Os lances na modalidade **on-line** deverão ser feitos exclusivamente através do site https://cassianoleiloes.com.br/

LOTE - 01: Processo nº. 0012387-85.2009.4.05.8300

Exequente: MINISTERIO DA FAZENDA

Executado: SENO SERVICOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA

Bem: Veículo de Marca/Modelo: I/VW TIGUAN 2.0, ANO/MODELO: 2010/2011, PLACA: PET5445/PE, COR: CINZA (localização do bem: Depósito do leiloeiro)

Valor de avaliação do bem: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) - (1º leilão)

Valor do preço vil - Art. 891, Par. único, do CPC: R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), **50%** do valor da avaliação (2º leilão).

Ônus/restrições:

- RESTRIÇÃO - Processo 0000447-54.2017.5.06.0016 - 16ª Vara do Recife/PE
- RESTRIÇÃO - Processo 0001043-30.2011.5.06.0022 - 22ª Vara do Trabalho/PE
- RESTRIÇÃO - Processo 0000068-82.2018.5.06.0015 - 15ª Vara do Trabalho do Recife/PE

LOTE - 02: Processo nº. 0039428-65.2025.4.05.8300

Exequente: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE

Executado: JOAO LIDIO BEZERRA NETO

Bem: Veículo Fiat/Strada HD WK (Hard Working) CE E, placa QYI2F26/PE, cor prata, combustível álcool/gasolina, 1.400 cilindradas, ano de fabricação 2020, ano do modelo 2020, com 56.582 km rodados, em bom estado de conservação e funcionamento. (localização do bem: Depósito do leiloeiro)

Valor de avaliação do bem: R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) - (1º leilão)

Valor do preço vil - Art. 891, Par. único, do CPC: R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), **50%** do valor da avaliação (2º leilão).

Ônus/restrições:

· RESTRIÇÃO - Processo nº 0002213-72.2007.8.05.0113 - 1ª Vara da Fazenda Pública - Itabuna/BA

· RESTRIÇÃO - Processo nº 0806470-95.2022.4.05.8300 - 11ª Vara Federal/PE

LOTE - 03: Processo nº. 0806470-95.2022.4.05.8300

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: ATACADAO BOM DE PRECO LTDA

Bem: Veículo HYUNDAI HR HDB, placa PFS4494/PE, ano de fabricação/modelo 2012/2013,

chassi 95PZBN7KPDB051278 (localização do bem: Rua Artur Vieira de Melo, 47, Firma, Centro, Nazaré da Mata/PE, CEP 55800-000)

Valor de avaliação do bem: R$ 70.000,00 (setenta mil reais) - (1º leilão)

Valor do preço vil - Art. 891, Par. único, do CPC: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), **50%** do valor da avaliação (2º leilão).

Ônus/restrições:

· RESTRIÇÃO - Processo nº 0000082-98.2022.8.17.2980 - Vara única de Nazaré da Mata/PE

· RESTRIÇÃO - Processo nº 0000638-37.2021.8.17.2980 - Vara única de Nazaré da Mata/PE

· RESTRIÇÃO - Processo nº 0000449-93.2020.8.17.2980 - Vara única de Nazaré da Mata/PE

LOTE - 04: Processo nº. 0801938-54.2017.4.05.8300

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: TELEINFORMACOES LTDA

Bem: Uma Lancha de nome "FELICIDADE", inscrita na Capitania dos Portos de Pernambuco sob o n° 2210135311; Nome anterior: LINDONA; Tipo de embarcação: Lancha; Método de arqueação: Tonnage 69; Arqueação bruta: 0,00; Arqueação líquida: 0,00; Comprimento: 11,88; Boca: 3,60; Numero de tripulantes: 1; Número de passageiros: 12; Material de construção do casco: fibra de vidro; Ano de construção: 1988; Propulsão: motor; Atividade ou serviço: Esporte e Recreio; Area de navegação: Navegação interior; Combustível: gasolina

Valor de avaliação do bem: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - (1º leilão)

Valor do preço vil - Art. 891, Par. único, do CPC: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), **50%** do valor da avaliação (2º leilão).

Ônus/restrições:

LOTE - 05: Processo nº. 0801081-27.2025.4.05.8300

Exequente: MINISTERIO DA FAZENDA

Executado: GILMARA FERNANDA LEONCIO DE SANTANA LTDA e outro

Bem: Veículo Marca/Modelo Citroen C3 TENDANCE BVA, de placa PDG0723, automático, cor Cinza, Ano Fab/Mod 2015/2015 (localização do bem: Depósito do leiloeiro)

Valor de avaliação do bem: R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) - (1º leilão)

Valor do preço vil - Art. 891, Par. único, do CPC: R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), **50%** do valor da avaliação (2º leilão).

Ônus/restrições:

LOTE - 06: Processo nº. 0014477-03.2008.4.05.8300

Exequente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Executado: INACIO MANOEL DO NASCIMENTO

Bem: Imóvel de matrícula nº 3640, situado na Rua Cel. Vitor Vieira de Melo, nº 13, casa, Juá, Nazaré da Mata/PE (casa construída de tijolos, coberta de telhas, com portas e janelas de frente, dois quartos, cozinha, sanitário e quintal, edificada em terreno com 3,90 m de frente, 4,00 m de fundos, 13,70 m do lado direito e 14,00 m do lado esquerdo, conforme descrição constante da matrícula imobiliária, tendo sido considerada a área de referência de 54,70 m² para fins de avaliação pelo oficial de justiça)

Valor de avaliação do bem: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) - (1º leilão)

Valor do preço vil - Art. 891, Par. único, do CPC: R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), **50%** do valor da avaliação (2º leilão).

Ônus/restrições:

- AV-3 - AVERBAÇÃO - Proc. 0010851-44.2006.4.05.8300 - 5ª Vara Federal/PE
- AV-4 - AVERBAÇÃO - Proc. 0008269-81.2000.4.05.8300 - 9ª Vara Federal/PE

INFORMAÇÕES GERAIS E INTIMAÇÕES

Fica, pelo presente, devidamente intimada a parte executada das datas designadas para o leilão, caso não tenha ciência por outra forma (art. 889, I, do CPC), para, querendo, acompanhar o leilão.

O presente edital também tem como finalidade a intimação do devedor, nas hipóteses do art. 889, parágrafo único, do CPC, caso frustrado outro tipo de intimação.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes dos bens arrematados.

Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade, não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão.

Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida previamente ao leilão, inclusive eventual valor de débitos condominiais, quando for o caso de leilão de bens em regime de condomínio edilício, podendo ser acionado o leiloeiro para esta informação.

Os licitantes interessados ficam cientes de que serão observadas as seguintes condições:

a) para arrematar por meio eletrônico, deverão acessar o site indicado do leiloeiro designado, com antecedência mínima de 72 horas da data de realização da respectiva praça, onde será identificado o leilão objeto do presente edital e a relação dos bens que serão alienados. Em seguida, compete ao interessado realizar o cadastramento, conforme as instruções ali disponibilizadas;

b) os interessados poderão oferecer seus lances até o horário de encerramento do lote, para que o público presente na hasta tradicional tenha conhecimento e possa concorrer em total igualdade de condições; da mesma forma, o interessado também terá acesso aos lances oferecidos no auditório, caso haja a modalidade de leilão presencial, por meio de informações prestadas pelo leiloeiro oficial;

c) no caso de venda à vista e parcelada, o arrematante deverá efetuar o depósito dos valores referentes ao lanço, às custas de arrematação e à comissão do leiloeiro até o**quinto dia útil seguinte à realização do leilão.** Cada recolhimento deverá se processar em guia de depósito/documento de arrecadação específico e em códigos próprios;

d) não se verificando tais depósitos, presumir-se-á a desistência, sofrendo o arrematante/remitente as penalidades da lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o faltoso, além do pagamento da comissão do leiloeiro (art. 24 do Decreto 21.981/32) e aplicação de multa processual a ser fixada sobre o valor do lanço, ficando, ainda, vedado de participar na nova alienação do imóvel, conforme art. 897 do CPC;

e) verificando-se, no prazo legal, a remição dos bens, os valores depositados pelo arrematante, devidamente corrigidos pelos índices oficiais, ser-lhe-ão devolvidos sem qualquer imputação de penalidades, considerando-se a prerrogativa do remitente e a boa-fé do arrematante;

f) sobre o valor arrematado fica arbitrada a comissão de leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação;

g) os arrematantes recolherão, ainda, as custas judiciais a que alude o item "c", no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação (Lei n. 9.289/96);

h) em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada (ou equivalente) deverá pagar até, no máximo, 3% (três por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação ou sobre o valor da dívida, dos dois o menor, a título de comissão do leiloeiro, caso este tenha incorrido em despesas diversas para a realização do leilão, como, por exemplo, publicidade e custos de manutenção em depósito dos bens penhorados. O valor da comissão será fixado, observando o limite citado, em despacho do juiz. Em caso de cancelamento ou anulação da arrematação por qualquer motivo, o juiz fixará, se for o caso, a comissão do leiloeiro até o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação/reavaliação, indicando o responsável por seu pagamento e, se for o caso, a devolução do valor pago, parcial ou totalmente, ao arrematante;

i) também caberáo pagamento da comissão, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação/reavaliação, no caso de frustração da hasta pública, em qualquer hipótese e desde que o leiloeiro tenha removido os bens previamente para depósito sob sua responsabilidade, independentemente da data de ocorrência do evento causador do cancelamento do leilão;

j) quanto ao preço de arrematação**deverá** ser observado como preço vil, no segundo leilão, na forma do art. 891, parágrafo único, do CPC, o valor indicado na descrição de cada bem deste edital; excepcionalmente, serão admitidos lances em valor inferior ao valor indicado como vil, desde que o arrematante justifique concretamente a proposta de diminuição do valor do bem, alegando fatos e condições negativas não citadas na avaliação do oficial de justiça, cabendo ao juiz avaliar com razoabilidade a nova proposta.

k) o arrematante arcará com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação (art. 130, parágrafo único, do CTN);

l) o arrematante responderá por eventual dívida de taxas condominiais vencidas, devendo informar-se a respeito previamente com o leiloeiro ou diretamente com o síndico do condomínio;

m) para bens imóveis, a expedição da carta de arrematação ficará condicionada a comprovação de quitação do Imposto Municipal de Transmissão - ITBI, conforme dispõe o artigo 901, § 2º, do CPC;

n) o arrematante caberá o encargo de fiel depositário do bem, quando houver parcelamento do pagamento do preço;

o) em caso de arrematação de bem móvel, para expedição do mandado de entrega, deverá ser efetivado o pagamento das custas de arrematação.

PARCELAMENTO DO PREÇO

A venda de bens **imóveis** poderá ocorrer de forma parcelada, observando-se os seguintes parâmetros e a norma do art. 895, § 1º, do CPC, aplicando-se para a Fazenda Nacional a regra especial da alínea i:

a) o parcelamento observará o máximo de 30 (trinta) prestações iguais, mensais esucessivas, devendo ser pago à vista o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço, imediatamente após a arrematação; o valor das parcelas não será inferior a R$ 2.000,00 (art. 885 do CPC);

b) o saldo restante será parcelado nas seguintes condições:

BENS IMÓVEIS	
VALORES A PARCELAR (R$)	**TOTAL DE PARCELAS**
Até 300.000,00	Até 20 parcelas mensais
Acima de 300.000,00	Até 30 parcelas mensais

c) o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de liquidação e Custódia - SELIC (Lei 9.250/95, art. 39, § 4º), acumulada mensalmente, calculados a partir da arrematação até o último dia do mês anterior ao do pagamento, ficando o arrematante encarregado de atualizar o valor da parcela através das tabelas oficiais, como, por exemplo, no site da Fazenda Nacional - www.receita.fazenda.gov.br ;

d) sendo o bem arrematado um bem imóvel,deverá assumir o exequente a condição de credor hipotecário, devendo-se fazer constar na matrícula do referido imóvel a anotação desta restrição, até a quitação da última parcela, ou, eventualmente, então poderá ser expedida carta de arrematação, mantendo-se, entretanto,a penhora em favor da exequente até o pagamento final do preço, o que deve ser especificado no documento translativo da propriedade;

e) levada a efeito a arrematação, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante;

f) o valor da primeira prestação deverá ser depositado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à arrematação, vencendo-se as posteriores sempre no dia 05 (cinco) dos meses seguintes;

g) se o arrematante deixar de pagar de forma injustificada no vencimento qualquer das prestações mensais, o acordo de parcelamento respectivo poderá ser rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor remanescente, ao qual será acrescido de multa rescisória de até 30% (trinta por cento); excepcionalmente, no caso de atraso devidamente justificado e provado de uma ou mais parcelas, poderá haver a purgação da mora, a critério exclusivo do Juiz e desde que concorde a Fazenda Nacional, sujeitando-se o arrematante ao pagamento de multa de até 20% do valor das parcelas e de atualização monetária das mesmas.

h) em havendo a rescisão do acordo de parcelamento, o crédito poderá ser executado nos próprios autos executivos ou, se assim pedir a Fazenda Nacional, será inscrito o saldoem Dívida Ativada União, prosseguindo-se com novo leilão (art. 897 do CPC), inclusive com possibilidade de inscrição do nome do arrematante no CADIN.

i) no caso de parcelamento da arrematação sendo o credor da execução a Fazenda Nacional, o procedimento seguirá o disposto na Portaria n. 79/2014 da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, expediram-se editais de igual teor, que serão publicados na forma da lei e afixados no local de costume.**EXPEDIDOnesta** cidade do Recife (PE), em 10 de novembro de 2026. Eu, Edison Ribeiro de Vasconcelos, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital, o qual será subscrito pelo magistrado.

Documento assinado eletronicamente por ISAAC BATISTA DE CARVALHO NETO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO/JUDICIARIA, em 10/11/2026, as 13:48, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Assinado eletronicamente. A certificação digital pertence a: FLORIANO PEIXOTO JUNIOR:31890504491
Conferir no site: http://www.trf5.jus.br/validar_assinatura
Identificador: 9-1010-7925-5